

Estreito-MA, 17 de junho de 2008.

Ofício nº 88/2008 – GAB

Ref: Substituição de Projeto de Lei.

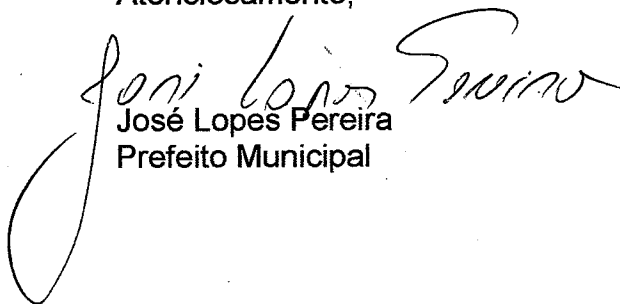
Ao
Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Estreito – MA.
Sr. Benedito Torres Salazar.


Senhor Presidente,

Sirvo-me do expediente para solicitar a Vossa Excelência que seja substituída a proposição legislativa nº 013/2008 do dia 06 de junho de 2008 pela nova proposição que segue em anexo, em razão de erro de digitação alterando substancialmente o texto do projeto.

Na oportunidade, renovo votos de respeito e elevada consideração.

Atenciosamente,


José Lopes Pereira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Estreito - MA	
Recebi nesta data:	
Estreito	17/06/2008
Mora	12:20
	
ASSINATURA	

ENCAMINHADA PARA COMISSÃO DE
Educação e Cultura

PROJETO Nº 03 2008
DATA 17 06 2008

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
(P-L Nº 013/2008)

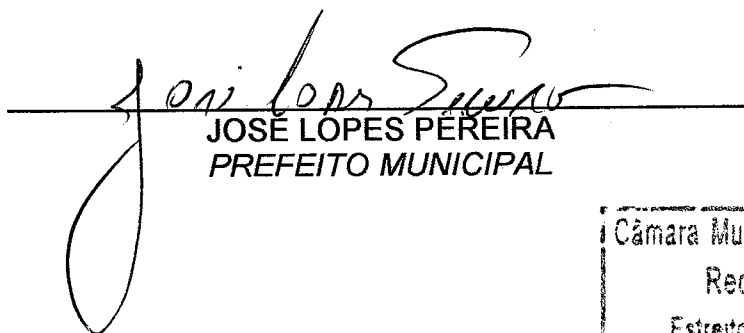
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminha-se a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe a criação de Conselho Municipal de Educação no Município de Estreito tendo a proposição em tela a finalidade precípua de atualizar a legislação municipal nos moldes da orientação advinda do Ministério da Educação.

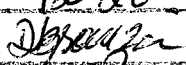
Dessa forma, o Poder Executivo faz remessa da proposição para os fins de direito.

Aproveita-se a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais membros desse Poder votos de elevada estima e distinta consideração.

Estreito-MA, 17 de junho de 2008.



JOSE LOPES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Estreito - MA.	
Recebi nesta data:	
Estreito	17/06/2008
Hora	12:20
	
ASSINATURA	

ENCAMINHADA PARA	DE
Educação e Cultura	
PROJETO Nº	013 2008
DATA	17 06 2008

Projeto de Lei nº 013/2008.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, no uso de suas atribuições art. 66, inciso XXX da Lei Orgânica, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, aprova e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Estreito, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação e fiscalizador exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- II - participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- III - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;
- IV - promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- V - verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;
- VI - acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;
- VII - analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- VIII - acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;

MATERIA	ENCAMINHADA PARA A COMISSÃO
DE	Educação e Cultura
PROJETO Nº	013 2008
DATA	17.06.2008

- IX - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;
- X - emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XI - emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;
- XII - autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;
- XIII - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos afins;
- XIV - acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;
- XV - analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVI - emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;
- XVII - acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;
- XVIII - estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;
- XIX - definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;
- XX - acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;
- XXI - estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para a autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;
- XXII - estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;
- XXIII - fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;

- XXIV - fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;
- XXV - propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- XXVI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por oito membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

- I - um representante do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - um representante da classe estudantil regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino ou estadual;
- III - um representante dos professores da rede pública municipal de ensino;
- IV - um representante do sindicato ou associação do magistério público municipal;
- V - um representante da sociedade civil organizada devidamente registrada no Município de Estreito;
- VI - um representante da associação de moradores do Município de Estreito;
- VII - um representante do Poder Executivo Municipal;
- VIII - um representante do sistema educacional privado no Município.

§ 1º - Os representantes dos órgãos descritos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deverão indicar respectivos suplentes para composição do CME.

§ 2º - membros do Conselho constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.
As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas

§ 4º - As funções dos membros do conselho serão consideradas de relevante interesse social.

CAPÍTULO IV - DO MANDATO

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 7º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do §1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único - Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 8º - Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 11 - As reuniões do Conselho serão:

I - ordinárias, realizadas mensalmente;
II - extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 12 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria

vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

Art. 14 - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

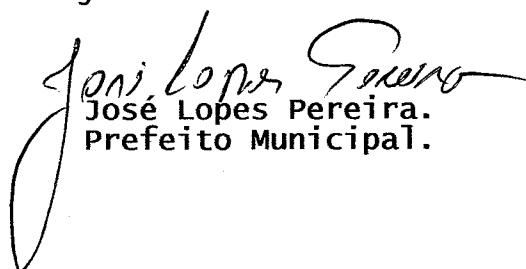
Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

Art. 16 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado pr Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão aos 17 (dezessete) de junho de 2008.


José Lopes Pereira.
Prefeito Municipal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
(P-L Nº 013/2008)

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:


Encaminha-se a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe a criação de Conselho Municipal de Educação no Município de Estreito tendo a proposição em tela a finalidade precípua de atualizar a legislação municipal nos moldes da orientação advinda do Ministério da Educação.

Dessa forma, o Poder Executivo faz remessa da proposição para os fins de direito.

Aproveita-se a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais membros desse Poder votos de elevada estima e distinta consideração.

Estreito-MA, 17 de junho de 2008.


JOSE LOPES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Estreito - MA	
Recebi nesta data:	
Estreito	17/06/2008
Hora	12:20
	
Assinatura	

07.670.873/0001-10	
ENCAMINHADA PARA	
DE <u>Educação e Cultura</u>	
PROJETO Nº	013 . 2008
DATA	17 . 06 . 2008

Projeto de Lei nº 013/2008.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, no uso de suas atribuições art. 66, inciso XXX da Lei Orgânica, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, aprova e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Estreito, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação e fiscalizador exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- II - participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- III - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;
- IV - promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- V - verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;
- VI - acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;
- VII - analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- VIII - acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;

ENCAMINHADA PARA COMISSÃO DE Educação e Cultura

PROJETO Nº 013 2008

DATA 17 06 2008

A. S. M. T. U. B. A.

- IX - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;
- X - emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XI - emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;
- XII - autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;
- XIII - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos afins;
- XIV - acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;
- XV - analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVI - emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;
- XVII - acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;
- XVIII - estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;
- XIX - definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;
- XX - acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;
- XXI - estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para a autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;
- XXII - estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;
- XXIII - fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;

- XXIV - fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;
- XXV - propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- XXVI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por oito membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

- I - um representante do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - um representante da classe estudantil regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino ou estadual;
- III - um representante dos professores da rede pública municipal de ensino;
- IV - um representante do sindicato ou associação do magistério público municipal;
- V - um representante da sociedade civil organizada devidamente registrada no Município de Estreito;
- VI - um representante da associação de moradores do Município de Estreito;
- VII - um representante do Poder Executivo Municipal;
- VIII - um representante do sistema educacional privado no Município.

§ 1º - Os representantes dos órgãos descritos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deverão indicar respectivos suplentes para composição do CME.

§ 2º - membros do Conselho constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.
As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas

§ 4º - As funções dos membros do conselho serão consideradas de relevante interesse social.

CAPÍTULO IV - DO MANDATO

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 7º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do §1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único - Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 8º - Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 11 - As reuniões do Conselho serão:

- I - ordinárias, realizadas mensalmente;
- II - extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 12 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria

vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

Art. 14 - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

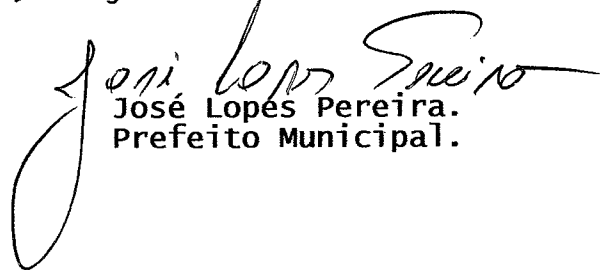
Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

Art. 16 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado pr Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão
aos 17 (dezesete) de junho de 2008.


José Lopes Pereira.
Prefeito Municipal.